

GABINETE DA PREFEITA



PREFEITURA DE
CARUARU

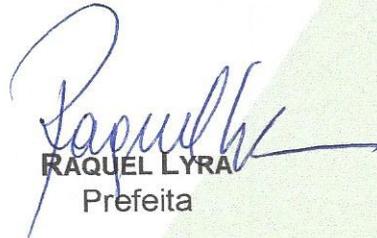
OFÍCIO GP nº 054/2018

Caruaru, 28 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Luiz Ferreira Torres Filho
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru-PE

Em resposta ao Requerimento nº 277/2018 de autoria do Vereador Daniel Finizola, encaminho cópia do contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Caruaru e a empresa Locar Saneamento Ambiental.

Atenciosamente,


RAQUEL LYRA
Prefeita



PRESIDENTE DA CARIUARU

CONTRATO Nº 271/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 258/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 068/2017.

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.091.536/0001-13 doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS** representada pelos Secretários Executivos, o Sr. **Ytalo Thiago Santos Farias**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Coronel Francisco Rodrigues Porto, 62, Bairro Petrópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.032.000, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.166.984-29, portador do RG nº 7089342 SDS/PE e a Sra. **Marcela de Lima Amaral**, brasileira, casada, engenheira civil, residente e domiciliada na Rua Leocardia Maria, 210, Nova Caruaru, Caruaru/PE, inscrita no CPF/MF sob nº. 089.784.354-16 e no Registro Geral/RG sob nº. 809121-6, e a empresa **LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede na Avenida Coronel Antônio Rodrigues da Silva, nº 246, Bairro Agamenon Magalhães - Caruaru/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.474.949/0001-08, neste ato contratual representada pela Sr. **Carlos Baltar Buarque de Gusmão**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Manuel de Carvalho, nº 200, apto. 1301, Afritos, Recife/PE, CEP: 52.050-370, inscrito no CPF/MF sob o nº. 150.282.324-15 e no Registro Geral/RG sob o nº. 1.090.536 SSP-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato cuja celebração é decorrente do **Processo de Dispensa de Licitação nº. 258/2017 – Dispensa de Licitação nº. 068/2017** - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta ofertada, parte integrante deste contrato, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de limpeza urbana e manutenção e operação do aterro sanitário do Município de Caruaru, conforme especificações contidas no Anexo I -Termo de Referência, que integram este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

§ 1º: O objeto deste acordo compreende a execução dos serviços a seguir relacionados:

- ✓ Varrição manual de vias urbanas pavimentadas;
- ✓ Coleta e transporte de lixo domiciliar;
- ✓ Coleta e transporte de resíduos volumosos e entulhos;
- ✓ Coleta e transporte dos resíduos provenientes da poda de árvores;
- ✓ Capinação manual e raspagem da linha d'água das vias pavimentadas;
- ✓ Pintura de meio-fio das vias pavimentadas;
- ✓ Equipe de serviços complementares;
- ✓ Operação do aterro sanitário;
- ✓ Coleta e transporte de lixo através do sistema poliguindaste;
- ✓ Varrição e limpeza de pátio de feiras livres e mercados públicos;

- ✓ Coleta e transporte de lixo de feiras e mercados públicos.

§ 2º - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto deste Contrato destina-se aos desenvolvimentos das atividades normais do Município, através da Secretaria de Serviços Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO - O prazo de vigência do presente acordo será de **180 (cento e oitenta)**, dias contados a partir da data de assinatura do presente Contrato, observado o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo Único - Caso seja concluído processo de licitação antes do término do prazo de vigência previsto nesta cláusula; o presente negócio jurídico se tornará ineficaz não sendo devida nenhuma indenização, em face da resolução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 15.614.406,48** (quinze milhões seiscentos e catorze mil quatrocentos e seis reais e quarenta e oito centavos) referentes ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para o período mencionado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO - Como contraprestação à prestação dos serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada um valor total de **R\$ 15.614.406,48** (quinze milhões seiscentos e catorze mil quatrocentos e seis reais e quarenta e oito centavos), referente aos 06 (seis) meses de contratação.

§ 1º O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com as medições mensais realizadas pelo Contratante, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

§ 2º O contratante efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do parecer favorável da Fiscalização.

§ 3º Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF nº. 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.



PREFEITURA DE CARUARU

§ 1º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantidas, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO – Para assinatura do presente instrumento contratual, a Contratada deverá prestar garantia de execução do contrato em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em qualquer das modalidades indicadas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º O seguro-garantia consistirá na emissão da apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Município de Caruaru, cobrindo o risco da inadimplência do contrato, não sendo aceito seguro-garantia que exclua do âmbito dos riscos segurado a indenização decorrente de aplicação de sanções.

§ 3º A caução em dinheiro será depositada na Tesouraria da Secretaria de Negócios da Fazenda da Prefeitura de Caruaru, que tomará as devidas providências, caso a caução seja depositada através de cheque bancário, o mesmo deverá ser administrativo à Prefeitura de Caruaru, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a Contratada arcará com os encargos tributários incidentes. A Tesouraria da Secretaria de Negócios da Fazenda da Prefeitura de Caruaru encontra-se situada no Centro Administrativo da Prefeitura de Caruaru, na Avenida Rio Branco, nº. 315 Centro.

§ 4º As garantias do contrato, verificado o cumprimento das obrigações contratuais, serão devolvidos mediante requerimento da Contratada ao Contratante, após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que os mesmo não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

§ 5º A caução em dinheiro será devolvida à Contratada atualizada monetariamente, na forma do § 4º, art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, na Secretaria de Negócios da Fazenda Municipal (endereço acima) o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 2,51 (dois reais e cinquenta e um centavos), nos moldes da tabela abaixo:



PREFEITURA DE
CARUARU

e) - Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento, devidamente quitada;

f) – Folha de Pagamento relativa ao pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade.

§ 4º As faturas referentes aos serviços executados e os reajustes, se houver, serão encaminhadas a Secretaria de Serviços Públicos para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pela Secretaria de Serviços Públicos, após o que será procedido o pagamento.

§ 5º Para efeito de controle de pesagem, independentemente do Sistema de Balança, o Contratante poderá implantar o critério de pesagem através da utilização do peso específico x volume, a fim de aferir o tipo de resíduo transportado com a programação do veículo, sob pena de cancelamento da pesagem caso seja confirmado o transporte inadequado de resíduo.

§ 6º Nos preços unitários já estão incluídos todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão-de-obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até sua conclusão.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS – O valor da contratação é fixo e irrevogável pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Prefeitura de Caruaru consignada no orçamento do exercício de 2017, a seguir especificado:

UNIDADE GESTORA: 2- PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 51001 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUBFUNÇÃO: 542 – CONTROLE AMBIENTAL
PROGRAMA: 1802 – RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR
DESPESA 1481: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 1 RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.



PRESIDÊNCIA DE CARUARU

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE – O regime que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos art. 58, 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Constituem obrigações da Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, como também sobre o Aterro Sanitário, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

IV - Obriga-se, ainda, a Contratada a compor e manter livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pela Secretaria de Serviços Urbanos, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Contratante reclamações ali não registradas.

V - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

VI - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto deste acordo, sem anuência escrita da Administração Pública.

VII - Obriga-se a Contratada manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, com todas as condições de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal e técnica exigidas na ocasião da contratação.

VIII - Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de periculosidade, quando houver.

IX - É obrigação da Contratada executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram o presente contrato. Somente será procedente a realização de alterações nas especificações, após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pelo Contratante.

X - Manter a Contratante livre e salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste contrato, provocadas pela contratada, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da Contratante, de indenizações decorrentes de



PREFEITURA DE CARUARU

acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes da imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

XI - Efetuar as suas próprias expensas o reparo das falhas de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços, tendo como prazo mínimo de garantia de serviços executados, 30 (trinta) dias a contar da data da execução efetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto do contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública e atribuível, tão semente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, tomando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, aos pagamentos dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor do Contratante, o valor da garantia contratual, a título de pena convencional.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, bem como a devolução da garantia.

§ 3º A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos comprovados e corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES – Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Negócios da Fazenda Municipal de Caruaru, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.



REPÚBLICA DE
CARUARU

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

§ 1º Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Projeto Básico, estando à utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionada à aceitação prévia e por escrito da Secretaria de Serviços Urbanos.

§ 2º Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelo Município de Caruaru, bem como as instruções, recomendações e determinações da Secretaria de Serviços Urbanos, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

§ 3º Caberá à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Fica desde já eleito pelas partes, com base no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, sendo a seguir, registrado em livro próprio, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Caruaru (PE), 27 de novembro de 2017.


SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ytalo Thiago Santos Farias

Secretário Executivo


SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Marcela de Lima Amaral

Secretária Executiva


LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Carlos Baltar Buarque de Gusmão

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF nº.

2. _____

CPF/MF nº